

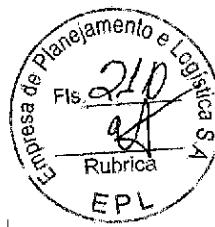


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Diretoria de Gestão

Gerência de Licitações e Contratos

Coordenação de Licitações



Processo nº 50840.000617/2016-87

Interessado: GEPES - EPL

Referência: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 01/2017, encaminhado tempestivamente e nos termos do item 3 do edital.

2. Segue teor do questionamento:

Questionamento 01: No item 11.3.4 Qualificação Técnica "c", consta que "A Contratada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e, ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais.." e na letra "d" consta "comprovação da rede credenciada, pela licitante vencedora, será feita na fase de contratação, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato. "Diante da divergência nas informações, favor informar qual o prazo correto para apresentação da rede? Caso a rede não seja para o dia da Licitação, o que devemos apresentar para atendermos o item 11.3.4 letra "c"?

Questionamento 02: Qual a taxa de administração máxima permitida? No item 21.1 consta "A presente contratação está estimada em R\$ 1.288.972,80 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses., e no item 8.1.3 consta "A taxa de administração mensal poderá ter custo médio unitário de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) perfazendo o total (considerando 160 profissionais) de R\$ 534,40 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), anual de R\$ 6.412,80.", mas não conseguimos achar a taxa máxima baseando nesses valores. Favor informar.

Questionamento 03: Será aceito taxa de administração negativa, ou seja, inferior à zero?

Questionamento 04: d) De acordo com item "10.1.1. Funcionalidades disponíveis a EPL:"c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão", informamos que por questões de segurança não são disponibilizados ao contratante opção de alterações de nome, CPF, Número de cartão de beneficiário pois são dados pessoais e intransferíveis, caso haja alguma falha no cadastro do usuário a contratante poderá acionar o serviço de atendimento ao cliente para solicitação de análise e possível atualização cadastral. Quanto ao valor do benefício a contratante terá todo controle sobre alterações.

Dessa forma, entendemos que atendemos a exigência do referido Órgão, estamos corretos?"

Questionamento 05: Referente ao item:

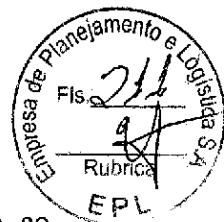
"K) Reversão de créditos, sendo possibilitado a EPL efetuar o estorno de valores já creditados;", informamos que a contratante poderá solicitar o estorno dos créditos liberados indevidamente no período de 30 dias, porém a reversão é realizada pela equipe interna da contratada. Dessa forma, entendemos que atendemos a exigência do referido Órgão, estamos corretos?"

Questionamento 06: Face ao exigido no item abaixo:

"14.21 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão."

Informamos que o prazo acima descrito não é factível, uma vez que empresas que não se localizam no município, não serão capazes de cumpri-lo, o que limitaria o número de empresas participantes e consequentemente iria de encontro ao intuito de todo e qualquer processo licitatório: o atendimento ao objeto ao menor preço possível. Face ao informado, solicitamos informar se o prazo para entrega dos cartões poderia ser de aproximadamente 7 (dez) dias úteis a partir da solicitação?

Questionamento 04: De acordo com item "VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;", entendemos que será responsabilidade do referido Órgão (EPL), a separação e descarte dos resíduos gerados. Estamos corretos?



3. A Pregoeira, com base na manifestação da área requisitante, esclarece ao licitante, conforme abaixo:

Questionamento 01: Para atendimento ao item 11.3.4 a licitante deverá apresentar, na fase de contratação, declaração de que manterá estabelecimentos credenciados e ativos suficientes para a satisfatória prestação dos serviços com a EPL. O quantitativo desses estabelecimentos (rede credenciada) ficará a critério da Licitante, sendo necessário, tão somente, observar o atendimento às regiões administrativas constantes da letra "c" – c.1 do item 11.3.4 do edital.

Questionamento 02: o item 8.1.3 do Termo de Referência, anexo do edital dispõe do custo médio mensal unitário da Taxa de Administração, portanto, o Licitante deverá observar que esse valor é o valor máximo a ser pago pela EPL.

Questionamento 03: será aceito o desconto (- %) negativo na taxa de administração.

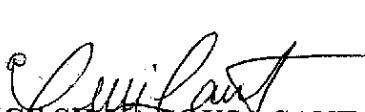
Questionamento 04: sim, o entendimento está correto.

Questionamento 05: sim, o entendimento está correto.

Questionamento 06: o prazo estabelecido no item 14.21 do edital atende às necessidades da EPL, portanto, não caberá alteração.

Questionamento 07: Esclarecemos ao Licitante que essa redação não consta do edital do pregão nº 01/2017 desta EPL, portanto, algum equívoco por parte do licitante. A redação constante do item 19.1 do Termo de Referência, anexo I do edital é a seguinte: “A empresa durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira e Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável”.

Em 20 de janeiro de 2017.


ELENICE SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira UASG: 395001
Portaria n.º 341 de 18/11/2016

